

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

LEI 6.514 DE 22-12-1977

Tribunal

TST

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA IDÔNEA — QUANDO NÃO SE JUSTIFICA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

RESUMO

- Tendo em vista que a empreiteira co-reclamada foi considerada empresa idônea, não se justifica a responsabilidade subsidiária, uma vez que o dono da obra não se equipara ao empreiteiro principal e por conseguinte não responde pelas obrigações trabalhistas da empresa empreitada, conforme orientação jurisprudencial dominante. Ac. nº 1.050 de 27-04-1992 Arquivo do EMFOR - TST/3.067 EMFOR 535

EMENTA

A reclamada considerada empresa idônea, não se justifica a responsabilidade subsidiária, uma vez que o dono da obra não se equipara ao empreiteiro e por conseguinte não responde pelas obrigações trabalhistas da empresa empreitada.